



CARTA ABERTA AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SOBRE OS CONCURSOS DE PROFESSORES

Ex.^{mo} Senhor Ministro da Educação,

Os resultados do mais recente concurso de professores vieram confirmar que eram justas as razões por que a FENPROF, em janeiro de 2017, rejeitou a celebração de acordo com o ME no desfecho do processo negocial então havido em torno do regime legal que o regula.

De facto, desses resultados salienta-se:

- Dos docentes providos em QA/QE, poucos foram os que alcançaram uma qualquer aproximação à residência, fosse através do concurso interno, por o ME não ter aberto a totalidade dos lugares correspondentes às reais necessidades das escolas, fosse através da mobilidade interna (apenas a conseguiram 17,6% dos que a tentaram), por serem ultrapassados, em função das prioridades que estão legalmente fixadas, por outros candidatos com menor graduação providos em QZP no acesso aos horários disponíveis;
- Quanto aos professores providos nos QZP, foram estes por seu turno negativamente discriminados no concurso interno ao terem sido neste posicionados em prioridade seguinte à dos QA/QE, situação que ajuda a explicar o igualmente diminuto número dos que obtiveram transferência para QA/QE (apenas 17%). A agravar a instabilidade dos docentes dos QZP (situação que, aliás, afetou também docentes de QA/QE com “horário zero”) está a decisão administrativa e sem prévio aviso do ME de não ter considerado (rompendo com uma prática de uma década) os milhares de horários ditos incompletos, pedidos pelas escolas, para a colocação na mobilidade interna, para logo os considerar para a primeira reserva de recrutamento. Esta arbitrária decisão determinou uma inversão da graduação na atribuição das colocações disponíveis, sendo precisamente os docentes de maior graduação os que foram colocados em escolas mais distantes das preferências que tinham manifestado como prioritárias;
- Relativamente aos docentes contratados, um número muito significativo continua a ser alvo de abuso no recurso à contratação a termo (até à RR2 foram contratados em horário anual e completo mais de 4000 professores), o que confirma que o ME poderia e deveria ter ido mais longe no processo de vinculação de docentes que levou a cabo. Desde logo, se tivesse respeitado os critérios que legalmente fixou para a determinar a abertura de vagas do concurso de integração extraordinário, o que não sucedeu, tendo ficado por abrir um número não inferior a 700. Além disso, na vinculação, persiste uma “norma-travão” injusta, pois não garante que sejam os docentes com maior graduação a vincular, e que se revela insuficiente para travar o abuso do recurso à contratação a termo, como o confirma o facto de o ME ter aberto um concurso de integração extraordinário, através do qual vincularam quase 7 vezes mais professores do que pela aplicação daquela norma, todos com mais de 12 anos de serviço, de acordo com as regras estipuladas.

Em suma, estamos perante um regime de concursos que não vai no sentido da necessária estabilização dos professores nas escolas, é gerador de injustiças, distorcendo o critério da graduação profissional, e não resolve definitivamente os persistentes problemas da precariedade e do desemprego docentes.

Perante a persistência de problemas, que o atual regime de concursos não resolveu ou até agravou, exige-se ao ME a adoção de soluções efetivas para os mesmos, as quais não passam pela simples antecipação, para 2018, do concurso interno, ainda para mais se esta for concretizada nos termos em que tem sido insistentemente apresentada pela Tutela. De facto, a manutenção da vigência plurianual das colocações obtidas em 2017 para os que assim o entendam, tal como o ME vem advogando, obstaculiza o apuramento de horários pretendidos pelos docentes no concurso de mobilidade interna, esvaziando-se o sentido prático para a sua realização.

Ao invés, a correção dos problemas identificados atrás terá de passar necessariamente por um processo de revisão do regime de concursos que consagre princípios e medidas que, aliás, a FENPROF já defendeu no processo negocial de revisão ocorrido entre dezembro de 2016 e janeiro de 2017, designadamente os seguintes:

- Abertura de lugares de QA/QE em número correspondente às suas reais necessidades permanentes, designadamente considerando que sempre que uma escola ou agrupamento necessite, por 3 anos sucessivos, de mais docentes em horário completo do que aqueles que o quadro próprio contempla, deve o excedente ser igual ao número de vagas a abrir;
- Ordenação dos docentes dos quadros, sejam QA/QE ou QZP, em função da sua graduação profissional. Nesse sentido defende-se a definição de uma prioridade única para o concurso interno e, quanto à mobilidade interna, também uma só prioridade para os QZP e docentes de QA/QE em concurso de aproximação à residência;
- Redução da área geográfica dos QZP;
- Aprovação de uma norma de vinculação que determine o ingresso de todos os docentes ao fim de 3 anos de serviço obtidos de forma sucessiva e em horário completo, mas considerando-se também sucessivos, no respeito pela lei geral do trabalho, os contratos que sejam celebrados após uma interrupção não superior a 1/3 da duração do contrato anterior e incluindo-se na condição de horário completo todos os com 20 ou mais horas;
- Universalidade de acesso a todas as vagas, de QA/QE e de QZP, colocadas a concurso; nesse sentido, não deverá haver vagas exclusivamente para candidatos ao concurso interno, como não deverá haver vagas exclusivamente destinadas aos opositores ao concurso externo.

Em síntese, a FENPROF entende que se exige:

1 – A urgente **abertura de um processo negocial de revisão do diploma legal de concursos**, com vista a consagrar os princípios e medidas identificados atrás;

2 – A **realização, no presente ano letivo, de um concurso geral de professores, o que inclui o concurso interno, o de mobilidade interna** que lhe está subjacente, abrangendo todos os docentes providos nos QZP e os de QA/QE que o entendam, bem como o de contratação, mas sem recurso à figura arbitrária da renovação.

O Secretariado Nacional da FENPROF

